



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.919 /

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA TRIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes de terreno nºs 1, 2 e 3 da quadra A do Mini Distrito Industrial, localizados na Rodovia Geraldo Martins Costa, identificados na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 295/03, e assim descritos:

**Lote 1 – Quadra A – 1.008,18 m<sup>2</sup>:**

18,38m de frente para a Rodovia Geraldo Martins Costa;  
58,14m do lado direito, em divisas com propriedade da Alcoa Alumínio S/A  
54,28m do lado esquerdo, em divisas com o lote 2;  
18,00m nos fundos, em divisas com o lote 5;

**Lote 2 – Quadra A – 946,03 m<sup>2</sup>:**

18,91m de frente para a Rodovia Geraldo Martins Costa;  
54,28m do lado direito, em divisas com o lote 1;  
50,91m do lado esquerdo, em divisas com o lote 3;  
18,00m nos fundos, em divisas com o lote 5;

**Lote 3 – Quadra A - 983,93 m<sup>2</sup>:**

20,28m de frente para a Rodovia Geraldo Martins Costa;  
50,91m do lado direito, em divisas com o lote 2;  
47,54m do lado esquerdo, em divisas com o lote 4;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 5.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar os lotes descritos no artigo anterior, avaliados em R\$ 13.221,63 (treze mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) à empresa Triguinho Indústria e Comércio Ltda., para implantação de unidade industrial.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.919 - fl. 2 /

ART. 3º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

PARÁGRAFO ÚNICO - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal